

lei nº 96



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000961948  
Projeto: 01161948  
Autor: EDMILSON PINHEIRO  
Assunto: CREDITO



DATA 28 / 8 / 1948

**DIGITALIZADO**

EM: 21 / 11 / 01

PROJETO DE LEI Nº 116

Roberta doer  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Sobre o crédito especial de  
em R\$ 15.000,00 para o fme que  
indica

VEREADOR Edmilson Pinheiro

LEI Nº 96 DE 20 / 11 / 48

DIOM Nº 4415 DE 24 / 11 / 48

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

*Handwritten initials*



Of. N°.

Fortaleza,

LEI N° 96 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948.

Concede o auxílio de Cr. \$15.000,00 à Sociedade Beneficente 18 de Setembro, do Bairro Otávio Bonfim.

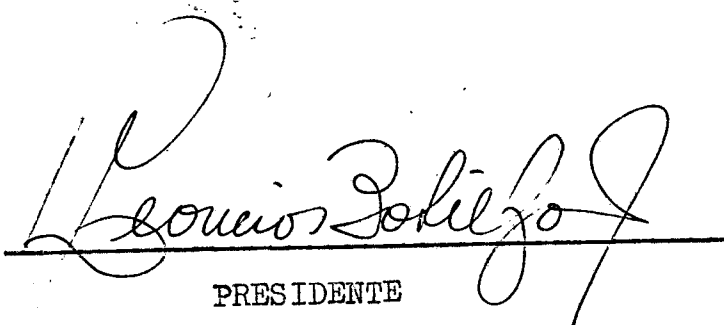
EU, LEÔNÍCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido o auxílio de quinze mil cruzeiros (Cr. \$15.000,00) à Sociedade Beneficente 18 de Setembro, do Bairro Otávio Bonfim, desta Capital, para construção de sua sede social própria, a ser pago no corrente exercício.

Art.2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr. \$15.000,00), para ocorrer às despesas constantes da presente lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Novembro de /  
1948.

  
PRESIDENTE

# SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO

## FUNDADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1947

SÉDE PROVISÓRIA: - RUA JUVENAL GALENO, 368  
(OTAVIO BOMFIM)

FORTALEZA - CEARÁ



Ofício N. ....

Fortaleza, 22 de Agosto de 1948

LEMORIAL que, nesta data, a SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, envia á CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta Cidade.

Jr. Presidente e demais Vereadores:

Os habitantes do bairro Otávio Lourenço, populoso suburbio de Fortaleza, compreendendo a imperiosa necessidade de se organizarem para defesa de seus próprios interesses, e, conseqüentemente, do meio onde residem, resolveram crear uma instituição, de caracter associativo, apolitica e beneficente.

Assim sendo, fundaram a 23 de Fevereiro de 1947, a Sociedade Beneficente 18 de Setembro, agradação de fundo popular, destinada a proporcionar a todos os habitantes do bairro e circunvisinhos, uma assistencia social, mais ou menos completa, facilitando os socorros médicos, dentários, judiciário e hospitalares, além de um eficiente serviço de enfermagem, bem como, assistencia á maternidade.

Os seus estatutos foram elaborados com o intuito de corresponder os meios de atender ás mais prementes necessidades do meio para o qual foi creada, cujo exemplar, devidamente registrado, juntamos ao presente.

Para mais completo esclarecimento, enumeramos a seguir, como se encontra, devidamente, funcionando, o nosso serviço de assistencia social:-

Assistencia Médica:-Dr. Ottoni Soares-Consultório á rua Barão do Rio Branco, 1092.

Dr. José Pontes Neto-Consultorio Avenida Imperador (Casa Saúde Carlos Calis).

Assistencia Dentaria:-Dr. Julio Macêdo-Consultorio Praça dos Libertadores, 55.

Dr. Cristiano de Oliveira-Consultório Rua Justiniano de Serpa, 579.

Assistencia Judiciaria)-Dr. Ivan Ribeiro Paraíba-Escritório Rua Major Fausto 760.

Assistencia Maternidade:-D. Francisca Ferreira Silva, Rua Agapito dos Santos, 75.

Serviço Enfermagem:-Luiz G. Fausto-Ambulatório Rua Major Fausto no. 600.

Como parte integrante de Assistencia Social, mantém esta Sociedade duas (2) Escolas para atender á população infantil do bairro.

O nosso quadro social, atualmente, conta com 812 associados, entre homens e mulheres, número bem expressivo para uma orga-

M. S. 16

# SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO

FUNDADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1947

SÉDE PROVISÓRIA: - RUA JUVENAL GALENO, 368

(OTAVIO BOMFIM)

FORTALEZA - CEARÁ



Ofício N. ....

Fortaleza, ..... de ..... de 19.....

...ção nova e que, como as demais, para se solidificar teve que transpôr uma sequência de obstáculos de toda ordem.

Mantém ainda o chamado SOCORRO PECUNIÁRIO destinado a auxiliar os seus associados por ocasião de doença, proporcionando-lhes uma diária de Cr. \$5,00 (cinco cruzeiros), o que, de certo modo, muito ajuda a um pobre doente e sem remuneração alguma.

Esta Sociedade, entretanto, encontra-se a braços com um sério problema que tanto vem preocupando os seus dirigentes: é o problema de uma séde que possa corresponder às suas necessidades para mais eficiente funcionamento do seu movimento.

É para este assunto, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que resolvemos nos dirigir a VV. Excias., pois, estamos no firme e inabalável propósito de dar-lhes início a aquisição de um prédio para a nossa Sociedade para o que, já iniciámos uma vasta campanha no sentido de conseguirmos o numerário suficiente para execução dessa realização.

Desejamos a ajuda da Municipalidade para tal fim, pois, um auxílio destinada à Sociedade para esse fim, significa, incontestavelmente, uma ajuda ao próprio povo, notadamente, ao povo pobre, tão carecido das vistas dos responsáveis pela coisa pública!

A Câmara Municipal é, realmente, o Povo na sua mais democrática e legítima representação, e, de modo algum, acredita os que os seus dignos representantes se conservem indiferentes a um apelo justo que lhes manda uma necessitada parcela da coletividade organizada através de uma sociedade beneficente criada para preencher uma grande lacuna no terreno da previdência social!

A SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO pede à Câmara Municipal, pelos meios legais, uma determinação ao Executivo Municipal para que seja auxiliada, pelo Município, com uma contribuição para aquisição da sua séde.

Está em que se resume a razão de ser desse Memorial que vai assinado pela atual Diretoria da Sociedade Beneficente 18 de Setembro, localizada, nesta cidade, à rua Juvenal Galeno, 368, bairro Otávio Bonfim, por cuja atenção, muito agradece.

Fortaleza, 22 de Agosto de 1948

Quimária Cavalcanti  
1.º Secretário

José Maurício Simões  
Presidente

Edmilson Leite da Silva  
Tesorero

Rufino R. Alcandry  
Secretário Geral

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

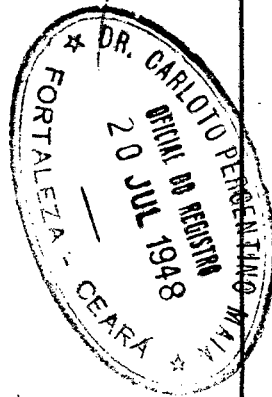
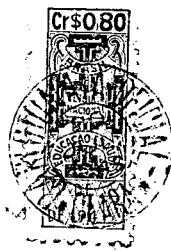


O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal de parte interessada, / que às fls. 123/124, do Livro nº 5, de Registro de Pessoas Jurídicas, do arquivo de seu Cartório, sob o número de ordem 536, em data de hoje, consta o registro dos estatutos da "SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO", sociedade beneficente com sede e fôro jurídico nesta Cidade, / mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois / de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 20 de Julho de 1948. Subscreve  
me e assino.

O Oficial do Registro:

*Carlôto Pergentino Maia*



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil).

DESTA:

Cert. Cr\$ 3,00  
R. R. \$ 1,00  
B. \$  
Sl's. \$ 3,80  
Cr\$ 7,80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 18 de outubro de 1948



*Handwritten initials and number 3*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 116

CONCEDE UM AUXÍLIO DE CR\$ 15.000,00 À SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, DO BAIRRO OTÁVIO BONFIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica concedido o auxílio de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) à SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, do Bairro Otávio Bonfim, <sup>desta Capital,</sup> para construção de sua séde social própria, a ser pago no corrente exercício.

art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), para ocorrer às despesas constantes da presente lei.

art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Comissão de Redação Final, em 18 de outubro de 1948.

aa) *Handwritten signatures: Geraldo de Azevedo, Americo Barreira, and others.*

*Handwritten notes: Aprovado em 23/10-48, Adão Lourenço*

11/3

Fortaleza, 18 de outubro de 1948



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEQUINTE REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI NO. 116

CONCEDE U AUXÍLIO DE CR\$ 15.000,00  
À SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, DO  
BAIRRO OTÁVIO BONFIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica concedido o auxílio de quinze  
mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) à SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETE-  
MBRO, do Bairro Otávio Bonfim, <sup>desta Capital,</sup> para construção de sua sede social  
própria, a ser pago no corrente exercício.

art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Munic-  
pal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial  
de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), para ocorrer às despesas  
constantes da presente lei.

art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Salda das Sessões da Comissão de Redação Final, em  
18 de outubro de 1948.

aa) *Guilherme de Jesus Távora, Plauto*  
*Antônio Barreira*  
*Francisco de Sá*

*Approved  
May 23/10 - 47  
Dicio L...*



2  
[Handwritten signature]

LEI Nº 96 DE DE DE 1948

CONCEDE O AUXILIO DE \$15.000,00 A SOCI-  
IDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, DO /  
BAIRRO OTAVIO BONFIN.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o auxilio de quinze mil cruzeiros  
(\$15.000,00) à SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, do Bairro Otá-  
vio Bonfin, desta Capital, para construção de sua séde social pró-  
pria, a ser pago no corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a  
abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de quinze mil cru-  
zeiros (\$15.000,00), para ocorrer ás despesas constantes da presen-  
te lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de  
de 1948.

---

PREFEITO MUNICIPAL

*Amoros sur  
12. armadas  
am 16-10-47  
M. Vallance*

*1º*  
*Recurso final*  
*am 10-47*  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Abre o crédito especial de Cr. 15.000,00 para o fim que indica.

*M. Vallance*

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, o crédito especial de Cr. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à construção da sede própria da "Sociedade Beneficente 18 de Setembro" do bairro Otavio Bonfim, nesta capital.

Art. 2º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agosto de 1948.

*Amoros em 12 de agosto de 1948  
M. Vallance*

*Amoros em 28.8.48  
M. Vallance*

*Amoros por 24  
horas  
am 12-10-47  
M. Vallance*

*Emiliano Inênis*

JUSTIFICAÇÃO

A história social brasileira as sociedades beneficentes têm prestado os mais relevantes serviços às classes pobres e ao povo em geral, pois reparam as lacunas existentes nas instituições públicas, que muitas vezes não passam de meras organizações burocráticas.

Fortaleza, entre os centros mais civilizados do Brasil, tem sentido de perto a influência salutar das sociedades beneficentes, cuja finalidade principal é trabalhar pelas reivindicações populares, sobretudo naquilo que se refere à educação e à saúde das populações pobres e abandonadas.

A Sociedade Beneficente 18 de Setembro, cujas sedes provisórias foram Juvenal Galeno, no Bairro de Otavio Bonfim, nesta capital, apesar de contar com pouco mais de um ano de existência, já congrega em seu seio 312 sócios, mantendo à custa dos maiores sacrifícios um vasto e organizado plano de assistência social, que compreende sobretudo os serviços médicos, dentários e judiciais, a cargo de profissionais competentes.

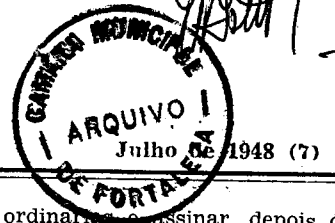
Além desses serviços já especificados, a referida Sociedade possui ainda os trabalhos de enfermagem, de assistência à maternidade e o serviço de socorro pecuniário aos seus membros pobres que se encontram doentes, sem recursos financeiros.

Para bem servir aos seus associados, cujo número vai crescendo dia a dia, os atuais dirigentes da Sociedade 18 de Setembro resolveu construir, apesar dos maiores sacrifícios, a sua sede própria, na qual se pudessem melhorar, ou mesmo aumentar os meios para servir com mais eficiência e precisão aos seus inúmeros associados.

É oportuno lembrar que na sede provisória da referida sociedade beneficente acham-se funcionando duas escolas municipais, sem que a Prefeitura de Fortaleza dispense de qualquer quantia para a locação do prédio.

Diante das mais justas ponderações que acatar de serem feitas e de pleno acordo com o inciso VIII do art. 136 da Constituição Local, o Município leva a correr monetariamente para a construção da sede própria da "Sociedade Beneficente 18 de Setembro", que tem realizado num dos bairros mais pobres e populosos de Fortaleza uma notável obra de assistência e previdência social, merecendo, portanto, a solidariedade, o apoio e a ajuda dos poderes legitimamente constituídos, especialmente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal.

*Emiliano Inênis*



## CAPITULO VII

## Das comissões

Art. 12 — A sociedade organizará duas comissões, a saber:

- a) — Comissão de Sindicância.
- b) — Comissão de Beneficência.

Art. 13 — Compete á Comissão de Sindicância;

- a) — Dar parecer ás propostas que lhe forem enviadas;
- b) — Colher os informes necessários para emissão do referido parecer;
- c) — Comparecer ás sessões.

§ UNICO: — A Comissão de Sindicância é composta de três membros nomeados pelo Conselho Executivo.

Art. 14 — Compete á Comissão de Beneficência:

- a) — Examinar, rigorosamente, a situação dos socios que solicitem socorros;
- b) — Renovar as visitas, quando, terminado o periodo de socorro, for solicitado a sua renovação.

## CAPITULO VIII

## Da distribuição dos poderes, admissão e categorias dos socios

Art. 15 — A administração da Sociedade é exercida pelo Conselho EXECUTIVO que terá suas atribuições regulamentadas pelo presente estatuto.

§ 1º — O Conselho Superior eleito, por um ano, é exercido por quatro membros: — um presidente, um secretario e dois conselheiros sem função determinada.

§ 2º — O cargo de secretario do Conselho Superior é exercido pelo Secretario Geral da Sociedade.

Art. 16 — Compete ao Conselho Superior:

- a) — Presidir todas as Assembléias Gerais, sendo que, as Eleitorais, o faça, por intermedio do Secretario Geral da Sociedade, de acordo com o inciso II do art. 25;
- b) — Tomar conhecimento das denuncias apresentadas pelos socios, e, quando as julgar procedentes, instaurar o respectivo processo;
- c) — Resolver os casos omissos deste estatuto;
- d) — Decidir as impugnações levantadas contra os candidatos registrados e acerca das eleições efetuadas;
- e) — Decidir dos requerimentos de convocação de Assembléias Gerais Extraordinarias que não mereceram deferimento do Conselho Executivo, conforme preceitua o inciso XI do artigo oitavo.
- f) — Dar parecer, aprovando ou regeitando, o balanço mensal apresentado pela Tesouraria da Sociedade.

Art. 17 — Compete ao Conselho Executivo; escolhido por 1 ano em eleições diretas e secretas:

- I — reunir-se, impreterivelmente, ás 19,30 horas, todas ás 5ªs feiras de cada mês;
- II — dar cabal execução ás decisões do Conselho Superior;
- III — administrar a sociedade em tudo o que disser respeito ao seu programa, centro da esfera de sua ação;
- IV — julgar, nos termos deste estatuto, as propostas de novos socios;
- V — nomear os membros componentes das comissões de sindicancias e beneficencia;
- VI — julgar os pedidos de socorro formulados pelos socios necessitados, suspendendo-os quando, após averiguações, constatar que os mesmos estão sendo prestados indevidamente;
- VII — convocar assembléias gerais;
- VIII — elaborar, expedir e fazer cumprir os regulamentos das instituições criadas pela sociedade;
- IX — aplicar aos socios as penas impostas por estes estatutos;
- X — promover a comemoração solene das datas 23 de Fevereiro e 18 de Setembro, procurando emprestar-lhe o maior brilhantismo;
- XI — executar, fielmente, as disposições destes estatutos;

Art. 18 — O Conselho Executivo nomeará todos os funcionarios necessarios ao normal funcionamento dos serviços da sociedade, incluidos entre estes medicos, dentistas, advogados, enfermeiros, assistentes etc.

§ 1º — Todos os membros do Conselho Executivo são obrigados a comparecer ás sessões.

## Do Presidente

Art. 19 — Compete ao Presidente:

- I — Convocar as sessões extraordinarias quando julga-las de conveniencia social;

II — Presidir as sessões ordinarias e assinar, depois de aprovadas, as atas das mesmas;

III — Rubricar, abrir e encerrar os livros sociais e despachar o expediente da sociedade;

IV — Verificar a situação financeira da sociedade e exarar o «Pague-se» em todos os documentos referentes a pagamentos;

V — sempre que tiver de ausentar-se desta cidade por mais de oito dias, comunicar, por officio, ao Conselho Superior, por intermedio do Secretario Geral;

VI — Visar os cheques emitidos pelo Tesoureiro;

VII — Assinar, com o tesoureiro, todos os titulos de dívida da sociedade;

VIII — Indicar o medico, que deve examinar o socio proposto, para fornecimento do respectivo atestado;

IX — Ceder a cadeira presidencial ao seu substituto legal todas as vezes que tiver interesse nas discussões;

X — Decidir as votações nos casos de empate;

XI — Nos casos urgentes, tomar qualquer providencia extraordinaria que os interesses reclamem, dando ciencia das medidas adotadas, em sua primeira sessão, ao Conselho.

XII — Representar, pessoalmente, a sociedade em juízo ou faze-lo por meio do advogado da sociedade.

## Do Secretario Geral

Art. 20 — São atribuições do Secretario Geral da Sociedade:

I — Substituir o presidente, quer do Conselho Superior, quer do Conselho Executivo, nas suas ausencias ou impedimentos;

II — Presidir as assembléias eleitorais;

III — Rubricar as sobrecartas eleitorais;

IV — Elaborar os relatorios anuais;

V — Assinar todas as atas, quer das sessões ordinarias, quer das extraordinarias, bem como, toda a correspondencia redigida e expedida pela secretaria;

VI — Redigir as atas do Conselho Superior;

VII — Transmitir, mediante inventario, tudo o que pertencer á sociedade quando se concluir o seu mandato;

IX — assinar os diplomas dos socios;

X — substituir o presidente na sua ausencia ou impedimento.

## Primeiro Secretario

Art. 21 — São atribuições do 1º secretario:

I — Redigir as atas das sessões ordinarias e extraordinarias;

II — Oficiar aos socios aceitos, comunicando a sua admissão e convidando para a prestação do compromisso;

III — Organizar o arquivo da sociedade;

IV — Escriurar os livros pertencentes á sociedade;

V — Fazer a chamada da diretoria dos membros do Conselho e das comissões;

VI — Assinar as atas;

VII — Comparecer, pontualmente, ás sessões.

## Do Tesoureiro

Art. 22 — Ao tesoureiro, a quem cabe a responsabilidade de todos os valores sociais, sob a sua guarda, compete:

I — arrecadar as rendas da sociedade, qualquer que seja a sua especie ou origem;

II — efetuar o pagamento das contas legalmente autorizadas e ter em ordem os respectivos comprovantes;

III — Recolher, em caderneta propria, ao Banco indicado pelo Conselho, os haveres em caixa da sociedade, quando os mesmos atingirem a uma importancia superior a Cr\$ 500,00

IV — ter escriurado, em forma mercantil, absolutamente em dias, os livros da tesouraria;

V — apresentar em todas as sessões ordinarias o balanço do movimento financeiro da sociedade;

VI — Enviar, mensalmente, ao Conselho Superior, o balanço mensal da sociedade para receber do mesmo a devida aprovação;

VII — emitir e assinar cheques que deverão ser visados pelo presidente e secretario geral;

VIII — Descontar a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor dos recebimentos de jóias e mensalidades, excluindo o adicional destinado ao predio proprio.

IX — Qualquer outro recebimento será feito independente de comissão.

Art. 23 — Compete ao adjunto de tesoureiro:

I — Auxiliar o tesoureiro nas suas funções;

II — Substitui-lo na sua ausencia ou impedimento;

III — Comparecer ás sessões.

**Orador Oficial**

Art. 24 — Compete ao orador oficial;

I — Comparecer às sessões;

II — representar a sociedade onde se faça preciso o desempenho da sua missão;

III — Saudar os novos socios, por ocasião da prestação do seu compromisso solene, bem como, visitantes ilustres que compareçam á sociedade.

**Da admissão**

Art. 25 — A sociedade será composta de um numero ilimitado de socios, sem distincão de classe, sexo, nacionalidade ou culto, assim discriminados:

a) — Efetivos

b) — Benemeritos

c) — Remidos e

d) — Honorarios.

Art. 26 — Para ser admitido socio efetivo deve o candidato:

I — Não ter menos de 18 anos, nem mais de 55;

II — Proceder bem e ter reputação ilibada;

III — Gosar de perfeita saude, atestada por medico indicado pelo Presidente da sociedade, podendo este exame ser dispensado por autorização do Conselho Executivo;

IV — Apresentar certidão de idade ou documento equivalente;

Art. 27 — Entende-se por socio benemerito aquele que, sendo socio efetivo, haja prestado á sociedade relevantes serviços ou tenha feito, de uma só vez, donativo nunca inferior a Cr\$ 1.000,00;

Art. 28 — É considerado socio remido aquele que atinja a 25 anos como associado ou que tenha proposto mais de 50 socios que tenham pago, cada um, pelo menos, três mensalidades.

Art. 29 — Será socio honorario todas as pessoas que, no desempenho de cargos publicos, hajam proporcionado á sociedade situação que a coloque em posição de real destaque no conceito publico.

Art. 30 — As propostas de admissão devem ser encaminhadas ao Conselho Executivo, devidamente assinada pelo proposto e por u msocio efetivo. neste caso, proponente, no goso de seus direitos sociais.

§ 1º — A petição para admissão de socio deve ser redigida no formulario proprio fornecido pela secretaria.

§ 2º — O Conselho Executivo submeterá em sessão ordinaria as propostas do candidato, cabendo ao mesmo o direito, se julgar conveniente, de determinar á Comissão de Sindicancia, para colher informes necessarios a respeito do proposto.

§ 3º — O candidato proposto será admitido em sessão ordinaria ou extraordinaria, determinando-se a primeira sessão posterior para ser proclamado e prestar, solenemente, o compromisso regulamentar.

§ 4º — Prestado o compromisso estabelecido neste Estatuto, o Presidente ou quem o represente, considerará admitido o novo socio que será saudado, nesta ocasião, pelo orador oficial da sociedade, ou por outro qualquer socio presente, designado para esse fim, desde que esteja ausente o orador oficial, podendo, todavia, qualquer socio, no mesmo sentido usar da palavra.

**Dos Poderes Sociais**

Art. 31 — Constituem os poderes sociais:

I — As Assembléias Gerais

II — O Conselho Superior e

III — O Conselho Executivo.

Art. 32 — As Assembléias Gerais dividem-se em:

I — SOLENES, para comemorar as datas da fundação da Sociedade (23 de Fevereiro) e a data da sua denominação (18 de Setembro).

II — FUNEBRES, para prestar homenagens a socios falecidos ou a grandes vultos da Patria e da Humanidade;

III — ELEITORAIS, para a eleição dos Conselhos Superior e Executivo;

IV — EXTRAORDINARIAS, para outros fins que não os já determinados nos incisos supra, as quais, só poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um quarto dos socios efetivos, em segunda convocação com a presença de qualquer numero de socios.

Art. 33 — As assembléias serão convocadas por edital publicado em um ou mais jornais, com uma antecedencia minima de 3 dias, divulgando o lugar, dia e hora da reunião, e, resumidamente, o assunto que nelas será tratado, podendo-se esclarecer no edital que não havendo numero na pri-

meira convocação, a outra assembléia se realizará uma hora após o encerramento da primeira.

Art. 34 — No domingo precedente ao dia 18 de Setembro de cada ano, realizar-se-á a eleição dos membros componentes dos Conselhos Superior e Executivo.

Art. 35 — A votação será secreta, pelo sistema de sufragio direto, podendo serem organizadas chapas completas com as seguintes denominações: — chapa 23 de Fevereiro e chapa 18 de Setembro, sendo condição para o exercicio do voto a qualidade de socio efetivo, rigorosamente em dia com o pagamento de suas contribuições.

Art. 36 — Não podem candidatar-se para os cargos da Administração Social:

I — Os que professarem ideologias extremistas, incompatíveis com as instituições vigentes no País, medida de defesa com a nome e á existencia da sociedade;

II — Os que, no exercicio dos cargos sociais, quer nesta sociedade ou em congêneres, por negligencia ou deshonestidade, proporcionaram prejuizos ás mesmas.

III — Os de má conduta, devidamente comprovada, ou, que tenham assumido atitudes prejudiciais aos interesses da sociedade e desrespeitosas aos seus dirigentes.

Art. 37 — A constituição da chapa será organizada 8 dias antes do pleito e quatro dias depois será feito o respectivo registro.

Art. 38 — Aos candidatos que encabeçarem as chapas, assiste o direito de indicar, por escrito, ou, verbalmente, ao Presidente da Assembléia Eleitoral, os fiscais para as eleições, não podendo haver mais de um fiscal para cada chapa; nem sendo permitido que candidatos desempenhem essa função.

Art. 39 — Qualquer socio efetivo poderá impugnar, por escrito, nomes existentes nas chapas organizadas, dirigindo-se ao Conselho Superior apresentando os motivos da impugnação.

Art. 40 — Depois da eleição, a Assembléia, lavrará uma ata, na qual, ficará declarado o reconhecimento dos candidatos vitoriosos.

Art. 41 — Depois da eleição o Secretario Geral da Sociedade officiará a cada um dos eleitos avisando-os, ao mesmo tempo, para a posse que se realizará impreterivelmente, no dia 18 de Setembro.

Art. 42 — A Sociedade, nestes estatutos, proclama seu Presidente de Honra, o exmo. sr. dr. ADAIL BARRETO CAVALCANTE, levando em consideração o seu interesse, dedicação e desvelo pelo progresso do bairro Otávio Bonfim e pela fundação da Sociedade Beneficente 18 de Setembro.

§ Unico — São considerados socios fundadores, todos os socios abaixo relacionados e que foram admitidos até a data da aprovação destes estatutos: — Dr. Adail Barreto Cavalcante, José Martins Timbó, Antenor Rocha Alexandre, Cicero Roberto de Oliveira, Cicero Barbosa Lima, Emídio Pessoa de Farias, Francisco Cavalcante de Lima, Irineu Xavier Barbosa, José Alcides Vasconcelos, Aluisio Batista Lima, José Miguel Lisboa, José Arimatéa Cavalcante, José Ramos Filho, Nelson Nobre de Souza, José do Valé, Emídio Galdino de Alencar, Francisco Pereira Campos, Manuel Caetano Gomes Filho, Olga Freire, Sebastião Martins da Silva, José Augusto Ximenes, Antonio Pádua Pinto, Francisco Xavier, João Ferreira Passos, João Gurgel de Oliveira, Antonio Pava dos Santos, Francisco Leite da Silva, Edmilson Leite da Silva e Militão Benigno Scarcella.

**Disposições Gerais**

Art. 43 — A Sociedade Beneficente 18 de Setembro terá como fôro a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 44 — Na hipotese de litigio entre dois ou mais socios, a Sociedade não dará assistencia judiciaria a nenhum dos litigantes.

Art. 45 — O advogado da sociedade, desde que o associado o requeira, e, prove estar em pleno goso de seus direitos sociais, não poderá, em hipótese alguma, patrocinar contra ele causa de qualquer especie.

Art. 46 — A sociedade terá, por simbolo, em seus diplomas, bandeira e estandarte, um livro aberto, representativo da Constituição brasileira, promulgada em 18 de Setembro de 1946.

Art. 47 — O estandarte e bandeira terão as cores verde e amarelo.

**A COMISSÃO ELABORADORA**

Antenor Rocha Alexandre

José Martins Timbó

Edmilson Leite da Silva

Aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinaria, em 18 de Março de 1948.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO

### CAPITULO I

#### Da Sociedade e seus fins

Art. 1º — Fica fundada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, uma sociedade civil, beneficente, independente, denominada SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO.

§ Unico — A Sociedade terá sua sede no bairro Otávio Bonfim, subúrbio de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e terá duração indeterminada.

Art. 2º — A SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO tem os seguintes objetivos, que serão regulados por este Estatuto.

§ 1º — Exercer vigilância permanente no sentido de patrocinar os interesses do bairro e adjacentes, constituindo-se um órgão de defesa das necessidades gerais, contribuindo, destarte, para o soergimento e progresso do bairro Otávio Bonfim e circunvisinhos;

§ 2º — Proporcionar aos seus associados os meios de defesa aos seus interesses, desde que, não estejam em desacôrdo com o que preceitua este estatuto;

§ 3º — Promover a defesa das causas justas dos seus socios, assegurando-lhes, por meio de uma perfeita solidariedade, as garantias individuais de que careçam;

§ 4º — Interferir junto aos Poderes Públicos no sentido de que o bairro Otávio Bonfim e adjacentes, sejam beneficiados com providencias publicas de amparo social, tais como, fundação de Postos Dentarios, Hospitalares, Medicos, etc.;

§ 5º — Manter escolas destinadas á alfabetização da população infantil do bairro, de preferencia dos elementos que vivam sob a dependencia economica de seus associados;

§ 6º — Tomar parte em todos os movimentos que digam respeito á defesa do povo, concorrendo assim, para a melhoria de suas condições de vida.

### CAPITULO II

#### Do patrimonio da Sociedade

Art. 4º — Constitue-se o patrimonio da sociedade:

- a) — As rendas sociais.
- b) — Os moveis e utensilios.
- c) — Imoveis e suas rendas.
- d) — Titulos, juros e doação.

§ 1º — Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimonio será, de acordo com as determinações deste estatuto, transferido ás instituições de caridade, existentes em Fortaleza.

§ 2º — Dar-se-á preferencia a transferencia do patrimonio á instituição de caridade mais ligada ao bairro Otávio Bonfim.

### CAPITULO III

#### Dos deveres sociais

Art. 5º — A sociedade acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como, respeitará as determinações legais dos Poderes Constituidos, cooperando, assim, para maior eficiencia da manutenção da ordem publica.

Art. 6º — São deveres dos socios efetivos:

§ 1º — Pagar, no ato do recebimento da comunicação da sua aprovação, a socio efetivo, uma joia de Cr\$ 10,00 e o pagamento adeantado da primeira mensalidade;

§ 2º — A mensalidade será de Cr\$ 5,00, não podendo o socio se atrazar por mais de três meses, sob pena de perder os beneficios sociais;

§ 3º — É contado o tempo de sócio a partir da data em que foi prestado o compromisso;

§ 4º — Será cobrada de cada socio, em conjunto com a mensalidade, a importancia de Cr\$ 1,00, destinada á VERBA de aquisição do predio social;

§ 5º — Não será cobrada a joia da esposa do socio que a proponha para pertencer ao quadro social.

Art. 7º — Cabe aos socios cumprirem as disposições do presente estatuto, bem como, acatar as deliberações legalmente emanadas dos poderes constituídos da sociedade;

§ 1º — Evitar qualquer discussão politica, religiosa ou de outra natureza, prejudicial a sociedade, na sua sede;

§ 2º — Apresentar-se depois do recebimento da comunicação de aprovação da sua admissão, para prestar o seguinte compromisso:

«Prometo, sob o penhor de minha honra, observar os estatutos da SOCIEDADE BENEFICENTE 18 DE SETEMBRO, e, bem assim, acatar as resoluções tomadas pelos poderes legalmente constituídos desta sociedade».

### CAPITULO IV

#### Dos direitos sociais

Art. 8º — São direitos dos socios efetivos:

I — Votar e ser votado;

II — Utilizar-se das aulas, assistencias sanitarias e judiciais e de todas as outras instituições que se venham a criar dentro da sociedade;

III — Propor socios;

IV — Dar parecer nas Assembléias Gerais;

V — Receber, quando impossibilitados de trabalhar, por doença, o socorro pecuniário de Cr\$ 5,00, diários, dentro do periodo de 30 dias, dependendo a sua renovação do Conselho Executivo;

VI — O periodo de socorro poderá ser sustado antes dos 30 dias, desde que, o socio esteja restabelecido;

VII — O socorro pecuniário só é facultado aos socios que tenham mais de três meses de ingresso na sociedade, a contar da data do compromisso de acordo com o § 2º do art. 6º do Capitulo anterior;

VIII — O pecúlio social é de Hum mil cruzeiros (Cr\$. . . . 1.000,00), cabendo a sua majoração a decisão de uma Assembléia Geral convocada para este fim.

IX — Deixau para seus legitimos herdeiros, consorte, ou, pessoas cujo nome indicar na sua proposta, o pecúlio a que tiver direito;

X — Requerer ao Presidente do Conselho Executivo, por meio de officio, assinado por mais de um quarto de socios, em pleno goso de seus direitos sociais, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinarias;

XI — Quando não for atendido pelo Conselho Executivo, recorrerá ao Conselho Superior a quem cabe o deferimento ou indeferimento da solicitação;

XII — Requerer a sua remissão quando tiver preenchidas as formalidades exigidas;

XIII — Denunciar outro socio e assumir por este ato, no caso de ser falsa a denuncia, inteira responsabilidade;

XIV — Gosar, finalmente, de todos os favores e garantias que lhes facultem os estatutos posteriores;

XV — O socio só terá direito ao pecúlio depois de um ano de ingresso na sociedade.

### CAPITULO V

#### Da perda dos direitos sociais

Art. 9º — O socio perderá os seus direitos nos seguintes casos:

I — Pelo desrespeito grave ás leis sociais;

II — Pela pratica comprovada de atos deshonestos;

III — Por qualquer ofensa grave á sociedade ou aos seus dirigentes;

IV — Por haver sido admitido mediante provas falsas;

V — Por falta de escrupulo ou má fé nas propostas que fizer para novos socios;

VI — Por negligencia no desempenho de qualquer função social;

VII — Pela apropriação indébita dos valores da sociedade.

### CAPITULO VI

#### Da beneficencia

Art. 10 — A sociedade manterá para atender ás necessidades do corpo social:

I — Assistencia Médica;

II — Assisstencia Hospitalar;

III — Assistencia Dentaria;

IV — Assistencia Judiciaria;

V — Assistencia á Maternidade.

Art. 11 — A sociedade fará visitas aos socios enfermos, desde que receba destes, comunicação a respeito.

§ 1º — A beneficencia será aplicada decorridos 60 dias de seu ingresso na sociedade, exceuando as determinações estabelecidas no inciso VII, do art. 8º do Cap. IV.



# DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DO PESSOAL

## PORTARIA N. 78

O Diretor do Departamento do Serviço do Pessoal, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 22-6-48,

ADMITE, de acordo com o art. 23, do Decreto-lei n. 1144, de 12 de maio de 1944 — George Teles da Cruz, na função de Auxiliar de Secção, ref. X, da T. N. M. do Departamento do Serviço do Pessoal, em vaga criada pelo Decreto n. 882, de 10-6-48, sem prova de habilitação, ficando o mesmo sujeito à prestação da primeira a se realizar na respectiva S. F..

Departamento do Serviço do Pessoal, em Fortaleza, 8 de julho de 1948.

J. Jacques F. Lopes

O Governador no Estado do Ceará,

RESOLVE por á disposição da Faculdade de Ciências Economicas, de acordo com o art. 42, da Lei n. 184 de 22 de março de 1948, Anesia Mendes Brasil, ocupante do cargo de cls. "G", da Carreira de Arquivista — T. III — P. P. do Q. I — P. E., lotado na Secretaria do Interior e da Justiça, para prestar serviços atinentes a seu cargo, até 31 de dezembro de 1948.

Palacio do Governo no Estado do Ceará, em Fortaleza, 8 de julho de 1948.

Faustino de Albuquerque e Souza

O Governador do Estado do Ceará, no dia 21 de junho

de 1948, concedeu na conformidade do disposto no art. 161, da Constituição do Estado do Ceará, de 23-6-47, seis meses de licença com vencimentos integrais, ao seguinte funcionario:

Proc. n. 899/48 — Emilia de Castro e Sousa — Professor Primario, cls. "G" — T. III — P. P. — Q. I — P. E., lotado na S.E.S., a partir de 1.º de março do corrente ano, correspondente ao decenio de 1.10.928 a 1.10.938.

(Reproduzido por incorreção).

O Governador do Estado do Ceará, no dia 14 de junho de 1948, concedeu gratificação adicional de antiguidade, na conformidade do disposto no art. 113 e seus paragrafos do Estatuto dos Funcionarios Publicos Civis do Estado, com a redação que lhes foi dada pela Lei n. 185, de 29 de abril de 1948, ao seguinte funcionario:

Proc. n. 978/48 — João Junqueira Guarani de Sales, Promotor de Justiça, Padrão P, — T. II — Q. III — P. E., lotado no Ministerio Publico, a partir de 30-4-48.

(Reproduzido por incorreção).

O Governador do Estado do Ceará, no dia 23 de junho de 1948, concedeu na conformidade do disposto no art. 113 e seus paragrafos, do Estatuto dos Funcionarios Publicos Civis do Estado, com a redação que lhes foi dada pela Lei n. 185, de 29 de abril de 1948, a gratificação adicional de antiguidade aos seguintes funcionarios:

Proc. n. 2310/48 — Crislite Augusto Maia, Tesoureiro, Padrão "P", — T. II — P.

P. — Q. I — P. E., lotado Lauro Catunda, Desenhista no D. S. O. P., a partir de cls. "M" — T. III — P. P. 30.4.948.

Proc. n. 4547/ — José de abril de 1948.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

### Edital nº 5

O doutor Antonio Conserva Feitosa, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, etc. e

Considerando que, tendo sido o funcionario municipal Luiz Fernandes Coimbra, ocupante do cargo de Fiscal Geral, padrão «L» designado em comissão, sem decesso ou aumento de vencimentos, para exercer as funções de Zelador da Limpeza Publica desta cidade, por portaria nº 22, de 29 de maio de 1948 e tendo o referido funcionario se recusado a cumprir as determinações constantes da mesma portaria, e, ao mesmo tempo deixado de comparecer ao serviço durante trinta dias consecutivos, notifico, de acordo com a letra a) — do art. 231, da Lei Estadual nº 184, de 22 de março do corrente ano, ao funcionario Luiz Fernandes Coimbra, a assumir, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, as funções do cargo para o qual foi designado, sob pena de ser demitido de acordo com o que dispõe o artigo 230 do referido diploma legal supra citado.

Publique-se no Diario Oficial do Estado do Ceará, três vezes, com intervalo.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 3 de julho de 1948.

Antonio Conserva Feitosa  
Prefeito Municipal

34589 1-1 (Cr\$ 30,00 \*)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Secção do Ceará

#### EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz publico que requereu a sua inscrição no quadro dos advogados, o Bacharel LAURO RODRIGUES.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias uteis.

Fortaleza, 14 de Julho de 1948

a) Renato Carvalho  
1º Secretario

34590 1-1 (Cr\$ 15,00 \*)

# DIARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO Nº 864, DE 3 DE JULHO DE 1948

Abre, ao orçamento vigente, o credito especial de Cr\$ 15.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei nº 27, de 3 de Julho de 1948,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, desde já, ao orçamento vigente, o credito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por

conta do qual correrá a despesa com o auxilio da Municipalidade à embaixada de bacharelados da Faculdade de Direito do Ceará, autorizada pela lei nº 27, de 3 de Julho de 1948.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 3 de Julho de 1948.

Acrisio Moreira da Rocha  
Prefeito Municipal

34588 1-1 (Cr\$ 30,00)